



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. TILDEN SANTIAGO)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Estabelece critérios para parcelamento de débitos dos Municípios
junto à Previdência Social.

DESPACHO: 01/04/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 742, DE
1995).

AO ARQUIVO em 16 de Abril de 1997

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 2.918 DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.918, DE 1997
(DO SR. TILDEN SANTIAGO)



Estabelece critérios para parcelamento de débitos dos Municípios
junto à Previdência Social.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 742, DE 1995).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL nº 742/95.

Em 01/04/97

PRESIDENTE

2918
PROJETO DE LEI Nº , DE 1997
(Do Sr. Tilden Santiago)

Estabelece critérios para parcelamento
de débitos dos Municípios junto à
Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos pendentes dos Municípios junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º Por opção do Município devedor, a União empregará, na amortização de sua dívida para com o INSS, de 3% (três por cento) a 9% (nove por cento) da correspondente parcela de Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em percentuais a serem fixados de acordo com a capacidade de pagamento do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos Municípios enfrenta grandes dificuldades financeiras, geradas em administrações anteriores.

As dívidas municipais, que, em alguns casos, chegam a ultrapassar a arrecadação anual, inviabilizam o atendimento à população em áreas sociais básicas.

Dessas dívidas, há que se ressaltar aquela relativa às contribuições previdenciárias, cujo prazo atual de parcelamento não pode ser superior a 60 meses, independentemente da capacidade de pagamento do Município.

Assim, para solucionar a dramática situação financeira enfrentada pelos Municípios, propomos um maior prazo para o parcelamento de seus débitos junto ao INSS e um menor percentual de retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para a amortização destes débitos, a ser estipulado de acordo com sua capacidade de pagamento.

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio de ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 1997.

Deputado **TILDEN SANTIAGO**

01/04/97

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-2918/1997

Autor: Tilden Santiago - PT /MG

Data de Apresentação: 1/4/1997

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Ordinária

Apensada à: PL-742/1995

Situação: Tramitando em Conjunto

Ementa: Estabelece critérios para parcelamento de débitos dos Municípios junto à Previdência Social.**Explicação da Ementa:** ESTABELECENDO O LIMITE DE TRES POR CENTO A NOVE POR CENTO DA CORRESPONDENTE PARCELA DO FPM A SER AMORTIZADA DA DIVIDA DOS MUNICIPIOS PARA COM O INSS).**Indexação:** AUTORIZAÇÃO, MUNICIPIOS, DEVEDOR, INCLUSÃO, AUSENCIA, NOTIFICAÇÃO, OPÇÃO, DEDUÇÃO, PERCENTAGEM, COTA, BENEFICIO, (FPM), AMORTIZAÇÃO, DIVIDA, PARCELAMENTO, DEBITO PREVIDENCIARIO, PREVIDENCIA SOCIAL, (INSS), PRAZO DETERMINADO.

Última Ação:

16/4/1997 - MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - DESPACHO INICIA APENSE-SE AO PL. 742/95.

Andamento:	
1/4/1997	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP TILDEN SANTIAGO.
16/4/1997	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 02 04 97 PAG 8386 COL 02.
2/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PA COL 01.
2/3/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.



Pagina anterior



Nova pesquisa